

A PRESA E A MÃE: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NO UNIVERSO PRISIONAL
THE PRESA AND THE MOTHER: SOCIAL REPRESENTATIONS IN THE PRISON
UNIVERSE

Raissa Lemos SILVÉRIO¹
José dos Reis SANTOS FILHO²

RESUMO: O artigo busca problematizar o exercício da maternidade nas prisões brasileiras a partir da contradição das representações sociais que cercam essas mulheres – a presa e a mãe. Com esse objetivo, discutimos a representação do papel da mãe na sociedade contemporânea, a visão da criminalidade feminina enquanto um rompimento dos padrões de gênero e, por fim, o embate entre os papéis de criminosa e mãe que se encontram em pólos diametralmente opostos, engendrando a negação identitária para além da circunscrição de pessoa transgressora.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Prisional. Gênero. Maternidade. Representações sociais.

ABSTRACT: *The article seeks to problematize the exercise of motherhood in prison the brazilian from the contradiction of the social representations that surround these women – the prey and the mother. From a literature review we present the construction of the representation of the mother in contemporary society, the vision of crime female while a breach of the standards of the genre, and, finally, the clash between the roles of criminal and a mother who are on poles diametrically opposite, grounded in the denial of identity in addition to the district of the person transgressive.*

KEYWORDS: *Prison System. Genre. Maternity. Social Representations.*

Introdução

A situação do sistema penitenciário brasileiro se apresenta como uma das facetas mais complexas da realidade social do país. De acordo com o Levantamento Nacional produzido pelo Ministério da Justiça (INFOPEN) e pelo Departamento Penitenciário Nacional, o Brasil soma mais de 600.000 indivíduos encarcerados (BRASIL, 2014) de maneira que ocupa o

¹ Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara – SP – Brasil. Graduada em Ciências Sociais e Pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Condições e Qualidade de Vida Local. E-mail: raissa.lemos@hotmail.com.

² Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara – SP – Brasil. Professor do Departamento de Sociologia e Pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Condições e Qualidade de Vida Local. E-mail: reis@fclar.unesp.br.

quarto lugar entre os países com maior população prisional do mundo³. Não bastasse o tamanho dessa população, a questão penitenciária suscita debates acerca do encarceramento em massa, da eficácia das instituições penais em termos de combater a reincidência através da humanização de suas práticas, a reintegração do egresso à sociedade, da administração e dos serviços penais para gerir uma população em sua maioria marginalizada.

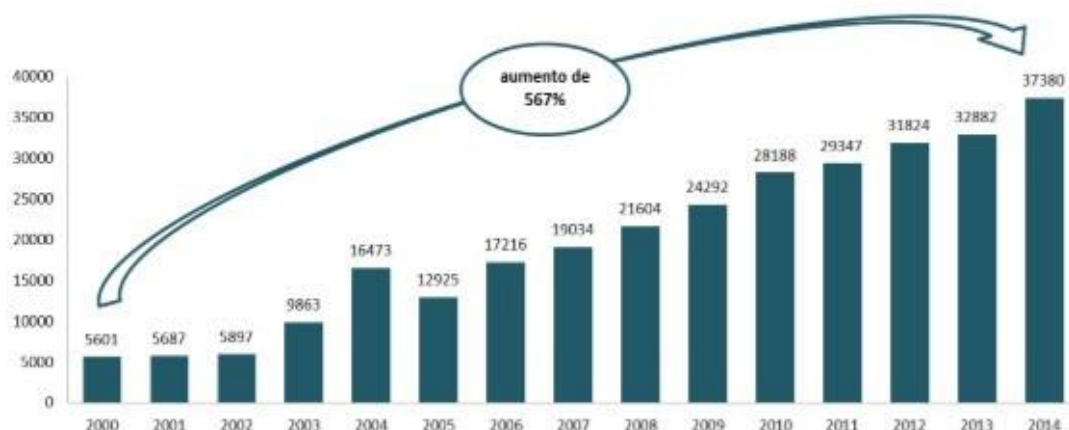
Para Foucault (2011), a prisão constitui aparato que incide nos indivíduos para torná-los “dóceis e úteis”, através de um trabalho sobre seus corpos de modo a treiná-los, a controlar seus comportamentos através da vigilância contínua e extensa para instituir sobre eles um saber.

A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à “humanidade”. Mas também um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária. (FOUCAULT, 2011, p. 217).

Se isso é verdade, é verdade também ser necessário compreender ainda os efeitos do exercício desse poder, considerado um recorte de gênero. Assim, por exemplo, qual o significado das negligências, dos atos de violência e das demandas que permeiam todo o sistema penitenciário sob o segmento feminino, especificamente?

O sistema prisional feminino se configura como uma particularidade dentro de uma situação já marcada por uma gama de questões a serem equacionadas. Nas prisões femininas, o aumento da população foi marcadamente superior ao dos homens, com uma taxa de crescimento de 567% entre 2000 e 2014, somando 37.380 mulheres privadas de liberdade, enquanto no sistema masculino esse aumento, no mesmo período, foi de 220% (BRASIL, 2014).

³ Para maior detalhamento ver o *Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN* (BRASIL, 2014).

Gráfico I: Evolução da População Prisional Feminina

Fonte: Brasil (2014).

Esse intumescimento traz consigo a necessidade de políticas públicas que atendam as especificidades de gênero, entretanto, o que se verifica ainda é uma inabilidade em responder às demandas dessa parcela do sistema penitenciário, de maneira que se desenvolvam condições dignas para o cumprimento da pena privativa de liberdade por essas mulheres. Essa ineficiência em tratar das mulheres encarceradas se dá pelo fato do contexto prisional agregar a todas suas mazelas um funcionamento marcado pela perspectiva masculina. Assim, as estruturas físicas das instituições penais bem como as dinâmicas e serviços ofertados possuem os traços daqueles destinados aos homens. Mais: ainda subsistem unidades mistas, espaços específicos para mulheres dentro de estabelecimentos masculinos.⁴

Além do não cumprimento da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) que determina a separação de estabelecimentos segundo o gênero, também se verificam outras deficiências no que tange ao tratamento de mulheres privadas de liberdade. Dentre essa gama de problemáticas de gênero, a maternidade figura como situação inexorável ao universo feminino. Ela demanda uma série de cuidados, medidas, políticas públicas e reflexões devido ao agravamento dado pela situação de encarceramento. Curiosamente, os dados mais recentes não trazem o número de mulheres presas que são mães, embora a consequência do aprisionamento atinja além dos filhos/as, demais familiares que de repente encontram-se como responsáveis dos menores, sem possuir as condições materiais necessárias para o desenvolvimento adequado dessas crianças. Ainda que no plano legal se tenha observado avanços significativos no tratamento das gestantes/mães, segundo Braga (2015), o sistema de

⁴ Apenas 7% das unidades são exclusivamente femininas (BRASIL, 2014, p. 15).

justiça se volta para as questões de gênero permeado pelas representações tradicionais do feminino e masculino, reproduzindo a lógica normativa que cabe a cada um.

Essa esfera do recorte de gênero divide-se em duas situações igualmente complexas: a maternidade exercida dentro do sistema prisional, onde a gestante dá à luz na condição de mulher presa vivenciando a experiência maternal de acordo com as disposições legais referentes ao tema⁵ e a maternidade vivida (ou não) a partir das visitas feitas pelos filhos/as dessas apenadas. Ambas as situações tocam em eixos que regem a vivência da maternidade como o estabelecimento e manutenção dos vínculos afetivos, separação e culpa pela ausência na criação da prole imposta pelo aprisionamento.

Essa tríade de marcas identitárias apareceu em todos os locais pesquisados (artigos, recortes, filmes, etc.) e atravessam o tempo nas construções históricas sobre a construção da mulher e do ser mãe. Incessantemente constitui a maternidade em sua engendração subjetiva. (VALENTE; HADLER; COSTA, 2012, p. 687).

Esses eixos apontados pelos autores que compõem a identidade da mãe na prisão são ecos da construção social do papel materno no seio da sociedade, de maneira que, a privação de liberdade dificulta a atuação maternal à medida que se choca com a representação da mulher criminosa.

A maternidade enquanto construção social

Para Cáceres-Manrique, Molina-Marín e Ruiz-Rodríguez (2014) a maternidade é um fenômeno sociocultural que vai além dos aspectos biológicos referentes à gestação e ao parto, carregando componentes psicológicos, sociais, afetivos e culturais, responsáveis pela construção de interações que perpassam o universo simbólico da mulher. Para Badinter (1985), é um conceito que carrega múltiplos sentidos, posto que vá desde o estado fisiológico passageiro vivido pela mulher durante a gravidez, até um comportamento de longo prazo abrangendo os diversos cuidados com a criança para seu desenvolvimento à fase adulta. Assim, para a autora:

A mãe, no sentido habitual da palavra (isto é, a mulher casada que tem filhos legítimos), é uma personagem *relativa e tridimensional*. Relativa porque ela só se concebe em relação ao pai e ao filho. Tridimensional porque, além dessa dupla relação, a mãe é também uma mulher, isto é, um ser específico dotado de aspirações próprias que frequentemente nada têm a ver com as do esposo ou com os desejos do filho. (BADINTER, 1985, p. 25).

⁵ Referente às Leis que regem o exercício da maternidade encarcerada, ver Portaria Interministerial nº 210 do Ministério da Justiça que reformula as práticas do sistema prisional brasileiro, instituindo a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade.

Historicamente, o significado da maternidade, assim como outras categorias da vida social feminina, modificou-se mediante a transformação e organização da ordem econômica e política vigente, onde a produção subjetiva do papel materno atendeu as demandas da instauração do Estado Moderno e da emergência do liberalismo e dos ideais igualitários e libertários (MOURA; ARAÚJO, 2004). Em fins do século XVII e início do XVIII se inicia um processo, ainda que lento, de valorização da infância que tinha dentre suas várias causas a diminuição da taxa de mortalidade infantil.⁶ Efeito dessa preocupação foi o empreendimento de uma nova maneira de conceber a relação mãe-filhos/as centrando-se na figura da mãe como a única capaz e responsável por zelar e garantir a vida dos filhos.

[...] já a partir do século XVII, algumas transformações indicam a emergência de um novo sentimento familiar associado à valorização da infância. Entre elas, podemos citar a modificação dos hábitos educacionais, passando-se da aprendizagem cotidiana exercida no ambiente doméstico à escolarização maciça da infância e a modificação da condição de transmissão de bens, passando-se a reconhecer a igualdade entre os filhos no direito à herança. (MOURA; ARAÚJO, 2002, p. 46).

A era contemporânea trouxe consigo a reconfiguração familiar e a conseqüente perda de espaço da figura paterna, onde este, durante longo tempo, se consagrou como figura máxima de poder, onde mulher e filhos se submetiam à sua autoridade absoluta. Dessa maneira, segundo Badinter (1985), o homem chefe de família, com o respaldo da Igreja Católica e do Estado, era portador de inquestionável autoridade paterna e marital e o único responsável pela conduta de todos os membros da família com o direito de julgar e punir seus subordinados. À mãe, delegou-se um papel secundário e sua situação no seio familiar se aproximava à das crianças.⁷

No Brasil do início do século XX, ocorreram rápidas transformações com o desenvolvimento econômico advindo da agricultura cafeeira. O processo de migração na direção das cidades, a importância do desenvolvimento industrial e a importância crescentes do urbano provocara mudanças expressivas nos modos de vida e nos comportamentos que sustentavam os papéis sociais. Emergiram novas dinâmicas que remodelaram as relações de casamento dos filhos/as, reorganizamos espaços com a ocupação da esfera pública pelas mulheres e, portanto, a própria disposição da família (ANGOTTI, 2011).

⁶ Badinter ressalta que não se pode atribuir a valorização da infância somente pelo viés da diminuição da mortalidade infantil, de maneira que propõe uma leitura da transformação das atitudes maternas de modo mais abrangente.

⁷ Para mais informações sobre a dinâmica da família colonial brasileira e as transformações promovidas pelo Império Português ver Moura e Araújo (2004).

Consolidadas as transformações que culminaram na família contemporânea, o papel da mulher-mãe ganhou destaque e relevância social. A idealização da mãe como figura central na promoção do desenvolvimento saudável da prole devido a sua dedicação total, abdicando de suas próprias aspirações em detrimento da manutenção de sua família passou a ser naturalizada como comportamento inerente ao universo feminino. Para Badinter (1985), operou-se uma “revolução das mentalidades” na qual se impõe à mulher a incumbência de ser mãe acima de tudo sob o pretexto de que isso a tornaria feliz e respeitável. O amor materno torna-se valor social naturalizado. O discurso oferecia às mulheres a oportunidade de desempenhar uma tarefa exclusiva que os homens não teriam a capacidade de realizar. Dessa forma ganhariam o respeito e o reconhecimento que outrora lhe foram negados.

Assim, vemos emergir uma conduta especial prescrita a todas as mulheres, um comportamento pautado pela imagem da Virgem Maria.⁸ Segundo De Souza, Baldwin e Rosa (2000), esse ideal feminino superestima a mulher que se sacrifica em prol do outro, especificamente da família. Ela é alçada à figura de uma espécie de mártir que se mantém submissa aos homens, ao mesmo tempo em que é elevada à condição de único indivíduo capaz de prover os filhos/as e de zelar pela manutenção dos laços e vínculos afetivos que impediriam a dissolução da célula familiar.

O marianismo se alicerça no modelo de mulher marcado pelo sacrifício, sofrimento, renúncia aos próprios desejos - ligados também a sexualidade - ratificando um papel tradicional que as restringe à esfera doméstica, ou seja, à vida privada do lar. Esse modelo socialmente valorizado faz parte da construção da subjetividade feminina enquanto mulher, esposa e mãe (BARCINSKI et al., 2013). Portanto, ser mulher e mãe implicaria na aptidão em criar e manter vínculos afetivos, sempre disponíveis para os cuidados com o próximo. Afinal, a ela é imputado a uma predisposição de suas ações ao atendimento das necessidades e carências de outrem, negligenciando suas vontades que podem, muitas vezes, diferir das vontades daqueles ao seu redor.

O desvio frente ao modelo: a criminalidade feminina

Quando se constata que há mulheres que não carregam esses traços ou não partilham desses ideais naturalizados e que, portanto, não se comportam conforme as normas estabelecidas passa-se a patologizar esse comportamento contrário aos padrões, considerando-o inadequado e, até mesmo, em épocas específicas, passivos de tratamento.

⁸ Em uma linguagem coloquial, o fenômeno torna-se conhecido como “marianismo”.

Na contramão do “dever ser” estavam àquelas mulheres que se desfaziam dos arranjos esperados de esposas devotadas, boas mães e bons exemplos sociais: prostitutas, mães solteiras, mulheres masculinizadas, mulheres escandalosas, boêmias, histéricas e outras. Em geral, o desvio passava pelo plano da sexualidade, que, na mulher, deveria ser muito bem observado e mensurado, pois aos excessos e descaminhos do padrão sexual normal eram especialmente creditas as descontinuidades do feminino e, conseqüentemente, as rupturas com um determinado modo de proceder social esperado. (ANGOTTI, 2011, p. 110).

No século XX, estavam entre as mulheres confinadas em prisões correccionais, além das prostitutas, as mães solteiras e também aquelas que não queriam o matrimônio, de maneira que, isso significava um grave descumprimento de obrigações naturais e funções sociais que indicava transtornos de ordem psíquica.

Para além dos desvios vinculados à prostituição havia também os preconceitos voltados à mãe solteira e à mulher que não queria se casar: ambas eram marginalizadas em uma época na qual o casamento tinha um altíssimo valor social. Ser mãe solteira era uma vergonha à família e à mulher [...] (ANGOTTI, 2011, p. 116).⁹

Ao olharmos para a criminalidade feminina, de prontas duas questões se sobressaem: a baixa produção acadêmico/científico e seu respectivo motivo - a baixa porcentagem de crimes cometidos por mulheres - fazendo com que esse campo seja atrelado à criminalidade masculina (BARCINSKI, 2009). Tais argumentos já podem ser contestados vistos a já mencionada disparada do encarceramento feminino. A este dado, cabe destacar que entre os crimes cometidos, o de maior ocorrência entre o gênero feminino é o tráfico de drogas, contabilizando 68% do total de crimes perpetrados por mulheres, enquanto que para os homens, o tráfico é responsável por 26% das prisões¹⁰. Segue o furto (9%) e o roubo (8%) (BRASIL, 2014).

Esses dados corroboram algumas teorias de que as mulheres são menos propensas a cometer crimes violentos do que os homens, dado o pressuposto biológico de sua natureza passiva. Assim, se verifica também que o envolvimento na criminalidade muitas vezes se deve ao envolvimento afetivo com um companheiro que exerce atividades criminosas. Segundo Barcinski et al. (2013, p.88) diversos estudos que contaram com entrevistas de mulheres presas comprovam a forte participação masculina na iniciação criminosa dessas

⁹ Destarte, a maternidade se coloca como pressuposto para a realização da mulher em sua totalidade feminina, consagrando um poder não acessível aos homens, encerra uma área exclusiva das mulheres fundamentada no fenômeno biológico da gestação (BARCINSKI et al., 2013).

¹⁰ Não cabe aqui explorar as causas desse fenômeno, para maior aprofundamento da relação mulheres e tráfico de drogas, ver artigo completo de Barcinski (2009).

mulheres, de forma que: “[...] o comportamento criminoso feminino seria resultado da associação afetiva ou sexual com parceiros criminosos.”

Ainda que a participação masculina seja fortemente presente nos motivos pela inserção em atividades ilegais, colocam-se essas mulheres em situação de vítimas, retirando seu poder de escolha e de protagonismo, como se não fosse possível associar mulheres a atos e ações que violam leis e prescrições sociais. Essa postura de vitimização e atribuição da pena a uma figura masculina é propagada também pelas próprias mulheres encarceradas:

Quando as mulheres vinculam suas práticas criminosas à influência masculina, de certa forma estão tentando reconhecer em si o que é socialmente atribuído às mulheres: são pessoas frágeis, merecedoras de proteção. Deste modo, elas não só agem para a contínua reposição do papéis masculinos e femininos, mas também diminuem as responsabilidades pessoais pelo envolvimento no crime. (FRINHANI; SOUZA, 2005, p. 73).

Em outro estudo de Barcinski (2009) com mulheres que já desempenharam atividades no tráfico de drogas, ressalta-se que como a violência e a agressividade não são elementos comuns ao comportamento feminino, o discurso dessas mulheres é transformado por elas no intento de conciliar os dois papéis sustentados ao mesmo tempo - o de mulher e criminosa, de maneira que “[...] protagonismo e vitimização estão simultaneamente presentes no discurso acerca do seu ingresso na atividade.” (BARCINSKI, 2009, p.1846).

Angotti (2011), em seu estudo sobre o surgimento dos presídios femininos no país, destaca que a criminalidade feminina foi associada por muitos autores, ao acesso à esfera pública, espaço predominantemente masculino. Ao sair do ambiente doméstico, privado e protegido, se insere no espaço público e depara-se com obstáculos que, a partir de seu despreparo, os fazem adentrar ao mundo da criminalidade.

A criminalidade é vista como algo incompatível com o comportamento esperado de uma mulher, não se concebe uma ação transgressora partir de um ser considerado naturalmente dócil e frágil, de maneira que é atribuída uma inabilidade ao sexo feminino para desempenhar funções pertencentes ao universo do crime, tradicionalmente masculino. A mulher como agente perpetrador de violência confronta os papéis clássicos destinados a elas, desafiando a construção social em torno de seus comportamentos. Essa imagem de mulher criminosa, carregada por uma série de desconexões com o “ser feminino”, traz consigo o sobrepujamento de diversas questões relativas aos recortes de gênero que torna a punição mais incisiva a partir da fragmentação de suas identidades.

Presa e mãe

A transgressão feminina e seu conseqüente encarceramento produzem inúmeros rompimentos no que diz respeito à conduta prescrita para que as mulheres continuem fazendo parte do universo que a elas é atribuído. Segundo Pimentel (2013), para o senso habitual a ação criminosa simboliza a negação de vários elementos que constituem a identidade feminina. A ação criminosa anula todas as outras esferas da vida dessas mulheres, como profissionais, esposas, mães, filhas, etc. A maneira como a sociedade relaciona-se com as mulheres encarceradas é fundamental na construção das representações que criam em torno de si mesmas.

Para a autora, apesar das transformações ocorridas acerca do local da mulher no seio social, ainda prevalece à imagem maternal, de ser afetuoso e plácido. Assim:

Ainda que as mutações culturais tenham produzido deslocamentos significativos em relação ao lugar da mulher no contexto social, continua presente no imaginário coletivo a percepção de que as mulheres cumprem um papel maternal marcado, principalmente, pela capacidade amorosa e acolhedora que conseguem estabelecer, seja no espaço privado ou no espaço público. Assim, o envolvimento de mulheres na criminalidade repercute de forma muito peculiar nesse imaginário coletivo, sobretudo porque as expectativas sobre o comportamento são rompidas com a prática de um delito. Ou seja, os gestos amorosos, cuidadosos e atenciosos atribuídos tradicionalmente à figura da mulher, são vistos como incompatíveis às práticas delituosas. (PIMENTEL, 2013, p. 52).

Dessa forma, a sociedade e também as pessoas que compõe o universo familiar das mulheres presas, têm dificuldades no entendimento da condição de presidiárias vividas por elas, uma vez que a identidade de presa se sobressai em detrimento de outras identidades possíveis.

A trindade mulher-mãe-presas corrobora essa visão de incompatibilidade, de tensão e conflito entre representações diametralmente opostas. A representação social, do ponto de vista teórico, é uma elaboração habitual e coletiva que tem como objetivo dirigir comportamentos e relações sociais, assim, as representações não se organizam isoladamente, mas constituem um processo de articulação fundamentado por uma conveniência (FRINHANI; SOUZA, 2005).

Segundo Pimentel (2013), um dos primeiros efeitos produzidos pelo encarceramento feminino é justamente a “desconfiguração identitária”, atingindo profundamente a autoimagem inscrita enquanto sujeito feminino, resultando em uma pena dupla já que além do

descumprimento das normas legais, há também o descumprimento das normas referentes aos tradicionais papéis da mulher na sociedade.

Podemos inferir, com base no exposto anteriormente, sendo a maternidade considerada inerente às mulheres, dando-lhes um status especial devido ao seu “dom natural” de indivíduo especificamente voltado para os cuidados, o zelo, a doação, ser ela mesma uma das categorias fortemente atingidas no processo descrito por Goffman (1987) de mortificação do eu engendrado pelas instituições totais.

A maternidade para mulheres encarceradas adquire contornos peculiares, estabelecendo-se muitas vezes, e na maioria delas, de maneira contraditória. Uma vez que a prisão dificulta e provoca a interrupção no exercício dos cuidados materno sem uma sociedade que supervaloriza esse papel, coloca-se em xeque um viés importante do que é considerado “ser mulher”. Assim:

Para as mulheres que estão em privação de liberdade, essa marca identitária ‘mãe’ é muito dolorida e sofrida, pois a separação do filho a torna incapaz de fazer esta função materna (nos conformes e padrões moralmente e normalmente produzidos) envolvendo todo o processo que a sociedade nos diz como ser realmente uma boa mãe. (VALENTE; HADLER; COSTA, 2012, p. 686).

Cúnico, Brasil e Barcinski (2015), em estudo que abrangeu uma revisão sistemática da maternidade na prisão, apontam que o exercício da função materna e a preocupação com a manutenção do vínculo com os filhos/as passam, muitas vezes, a ser um aspecto central na vida dessas mulheres, de maneira que, ao dedicar-se na relação com os filhos/as pudessem amenizar o sentimento de insucesso perante a trajetória de suas vidas e o consequente encarceramento.

Para Mello e Gauer (2011), tratando-se de mães que dão à luz na prisão, a manutenção da criança junto delas impossibilita exercerem a função materna, faz com que muitas atribuam a esse período uma oportunidade de vivenciar a experiência em questão, além de servir como suporte para o enfrentamento do sofrimento, a minimização das angústias, interrupção do uso de drogas e mesmo como uma ocupação que as ajudam a passar os dias.

Além disso, a maternidade na prisão é percebida por algumas mulheres como uma forma de resgatar ou mesmo construir a sua identificação com figura materna e oportunizar a vivência de ser mãe, que embora a maioria já tivesse filho antes de serem presas, apresentaram dificuldade em tal função. (MELLO; GAUER, 2011, p. 120).

Ainda segundo Cúnico, Brasil e Barcinski (2015), quando as mulheres se compreendem como “boas mães” nada mais fazem do que pensar em si mesmas para além da representação de criminosas, considerando-se como indivíduos relevantes, pertencentes à sociedade na medida em que desempenham a função materna, socialmente valorizada. O exercício da função constitui ferramenta de aquisição de um status social precioso, de modo que também seria um pressuposto para a pretendida reinserção social. Aqui, a ênfase na identidade materna auxiliaria no processo e diminuiria as chances de reincidência, proporcionando uma vida longe das atividades criminosas. Os autores ressaltam que em vários estudos foi possível verificar que “[...] a sociedade tem interesse em reforçar esta representação positiva da maternidade na prisão, por entender que aquelas mulheres que buscam manter o contato com os filhos têm mais chances de reabilitação.” (CÚNICO; BRASIL; BARCINSKI, 2015, p.516).

Se o exercício da maternidade pode vir a ser um elemento positivo dentro do contexto do cárcere, dadas as razões elencadas, também há outras implicações que surgem ao utilizarem a representação tradicional da mãe no ambiente de privação de liberdade. A prisão, enquanto instituição disciplinar voltada à correção dos indivíduos com base na vigilância contínua, domínio de seus corpos e comportamentos para que possam tornar-se aptos para viver em sociedade (FOUCAULT 2011), se apodera também do universo materno como forma de controle e enquadramento de condutas.

Assim, especificamente tratando-se de mães que vivem com seus filhos/as em situação de cárcere, Cúnico, Brasil e Barcinski (2015) ressaltam estudos que apontam para a imposição de padrões normativos de maternidade como estratégia de vigilância vetando o direito à privacidade e a negação da autoridade dessas mulheres em relação aos seus filhos. A subjetivação da posição de transgressoras automaticamente inspira a possibilidade de uma potencial transgressão no desempenho do papel materno. Ainda que imaginária, pelo menos enquanto situação generalizada, a suspeita impõe constante observação e direcionamento sistemático da maternidade por parte das unidades prisionais. De fato, o que ocorre é a reprodução em situação singular de uma estrutura conservadora de hierarquia de gêneros através do manejo da condição de mãe como uma ferramenta de regulação social e legal, especialmente para mulheres encarceradas, de maneira a domesticá-las à medida que as aproxima do papel de mãe.

Entendemos que a utilização da maternidade como um mecanismo de controle acontece dentro e fora do cárcere. No entanto, no contexto prisional

estes mecanismos são mais explícitos, mais justificados e mais legitimados, em especial quando associados à possibilidade de ressocialização. A instituição prisão, em seus supostos esforços de ressocialização das mulheres privadas de liberdade, enfatiza a domesticidade feminina, especialmente a expectativa de que elas desejem retomar suas funções maternas. (CÚNICO; BRASIL; BARCINSKI, 2015, p. 521-522).

Difícil deixar de registrar, portanto, que o ideal de recuperação vigente no sistema carcerário feminino passa necessariamente pelo crivo dos estereótipos de gênero. Trata-se de uma compreensão particularmente importante quando consideramos que expressões como “mãe presidiária” foram transformadas em estigmas capazes de categorizar as pessoas.¹¹ Mais que isso, é através dessa categorização que identidades sociais são estabelecidas como recursos pejorativos de classificação. Na verdade, ao lidar com vocábulos como esse, entramos em contato com um componente linguístico cuja utilização é realizada através da “ideia que temos de”, “a imagem que surge espontaneamente, logo que se trate de.” E, aqui, a “ideia que temos de” foi traduzida em um estereótipo que transforma um estigma em “[...] representação de um objeto (coisas, pessoas, ideias) mais ou menos desligada da sua realidade objetiva, partilhada pelos membros de um grupo social com certa estabilidade.” (BARDIN, 2000, p.51).¹²

Considerado o imaginário social, nesse quadro, conforme Santos Filho, não importa que uma determinada representação social estereotipada do estigma não esteja igualmente distribuída na sociedade. Não importa que um indivíduo determinado não recorra de imediato ao jogo de sinais atuantes no estereótipo. O que importa é estar virtualmente acessível. Trata-se de uma eficácia virtual, prossegue o autor, cuja possibilidade está ligada a, no mínimo, dois fatores de fundo. Por um lado, por ser uma representação construída a partir de elementos de um imaginário que está aí, disponível. Por outro, por se ter interiorizado e se tornado parte constituinte de subjetividades. Finalmente, por remontar, de alguma forma, ao corpo do estigmatizado: a categorização social conta com o fato do indivíduo não poder deixar de carregar sinais do atributo que torna possível o uso do estereótipo (SANTOS FILHO, 2001). No caso das mulheres em condição de aprisionamento, esse corpo estigmatizado emite permanentemente, entre outros, sinais de impossibilidade de ir

¹¹ Trata-se de um tema que já foi discutido por Santos Filho a propósito da figura da ninfeta. Ver Santos Filho (2006, p.121 e segs.).

¹² Corresponde a uma medida de economia na percepção da realidade, visto que uma composição semântica preexistente, geralmente muito concreta e imagética, organizada em redor de alguns elementos simbólicos simples, substitui ou orienta imediatamente a informação objetiva ou a percepção real. Estrutura cognitiva e não inata (submetida à influência do meio cultural, da experiência pessoal, de instâncias e de influências privilegiadas como as comunicações de massa), o estereótipo mergulha as suas raízes no afetivo e no emocional, porque está ligado ao preconceito por ele racionalizado, justificado ou engendrado (BARDIN, 2000, p.51).

e vir. É o que explica a tradução dos traços característicos do encarceramento de mães prisioneiras não apenas em edificações especialmente construídas como parte do sistema carcerário. Mas também em manifestações adjetivadas de um complexo de elementos que, em um movimento de destituição da singularidade do ser mãe, agrega à sua condição de presa o estado da maternidade.

Se essas observações fazem algum sentido, podemos afirmar com alguma segurança que as imagens-estereótipos são facilitadoras do agir-violência.¹³ Ainda assim, essa é uma conclusão que não esgota o problema. Na verdade, observa Santos Filho, remete à forma através da qual os estereótipos, enquanto imagens típicas de um universo simbólico imaginário tornam-se meios que, usados, valoram, informando nosso pensamento e ação. É um veio de trabalho que impõe o processo de ressocialização como tema a ser enfrentado. Ele leva à busca de saber o que ocorre quando os conteúdos significativos do processo de ressocialização encarregam-se de definir socialmente a mulher aprisionada como “mãe presidiária”.

Creemos que podemos afirmar que a interiorização de valores e padrões de conduta em contextos de ressocialização implica no acúmulo de registros de memória emocional que redefinirão a personalidade e orientarão o comportamento pela vida. Por meio dos atos de conhecimento que têm como objeto o conteúdo significativo dos processos de socialização são produzidos registros cognitivos através dos quais a vida será experimentada e assimilada. Nesse quadro, se uma mulher é definida como “mãe presidiária”, isso certamente terá consequências significativas para seu desenvolvimento na condição de mãe.

O encarceramento nas condições nas quais acontece provoca a culpa pelo não exercício da função materna em cenários socialmente aceitos e conseqüentemente ressalta a negligência dessas mulheres que por se envolverem em atividades criminosas não levaram em consideração seus filhos/as.

Se para as mulheres, de modo geral, a maternidade se configura como uma experiência complexa, para aquelas que estão privadas de liberdade ela adquire nuances ainda maiores, o que faz com que dificilmente se enquadrem no personagem da mãe normativa. Isto porque o próprio ato

¹³ Não é por acaso que *o ato de violência, pode ser percebido como instrumento*. Com frequência ele parece ser usado para o estabelecimento ou a manutenção de certa *ordem social*, e, como tal, incide sempre na relação entre os indivíduos como força coatora e/ou de controle. Não por acaso, ainda, *os mecanismos de produção e reprodução das situações de violência são mecanismos de produção e reprodução da heteronomia da vontade*. Aparecem como poder ou poderes de uma força exterior, como imagens, práticas ou mesmo como normas formais ou consuetudinárias que, por impessoais ou abstratas que sejam, adquirem materialidade coercitiva e constrangedora. Sua condição de eficácia está ligada à capacidade de forjar individualidades e identidades. A situação de violência coloca em questão, sempre, a autonomia dos indivíduos em dispor de si mesmo, de seu corpo, de sua condição moral, de suas posses, de seus bens simbólicos ou culturais (SANTOS FILHO, 2014).

transgressor que deu origem ao cárcere é visto como um ato egoísta, uma vez que acarretou na distância e na ausência forçada da mãe para com seus filhos. (CÚNICO; BRASIL; BARCINSKI, 2015, p. 524).

Para Braga (2015), a análise das representações de gênero no interior do sistema de justiça é um dos “pontos-chave” para uma análise criminológica que privilegie a mulher. Para a autora, a maternidade é um fator importante nesse recorte, entretanto consiste em mais um meio de normalização de sujeitos, onde o encontro dos universos prisional e maternal produz um exercício pautado na disciplina e no sacrifício, servindo a um plano macro de domesticação da conduta desviante e também do desejo sexual. Dessa maneira, a maternidade no cárcere se apresenta “[...] como um emaranhado de práticas e discursos que disputam as definições da mãe criminosa e visam responder às chamadas demandas de gênero em relação ao sistema de justiça criminal.” (BRAGA, 2015, p.528). A ideia da mulher criminosa se sobrepõe sobre todas as outras representações que ela possa carregar, onde a subjetividade da encarcerada é diminuída ao seu ato criminoso, assim, a maternidade é como um vetor que leva essa mulher desviante à sua redenção, ao papel de mãe sacralizado enquanto vocação natural e restrita.

Os discursos e as práticas de reconhecimento de direitos e especificidades de gênero trazem consigo o efeito perverso de, ao definir subjetividades e legitimidades, selecionar e conformar as pessoas em sujeitos de direitos, sujeitando-as aos padrões de normalidade e moralidade do fazer jurídico. (BRAGA, 2015, p. 525).

O paradoxo da maternidade na prisão, permite a representação da mulher para além da figura de criminosa, um abrandamento do sofrimento com a manutenção de vínculos afetivos com os filhos/as, um afastamento de conflitos dentro da instituição prisional ao mesmo tempo em que se torna um mecanismo de orientação de condutas sob um forte controle dessas mulheres com a finalidade de normatização de seus comportamentos.

Considerações finais

O recorte de gênero no sistema prisional passa invariavelmente pela questão da maternidade e seus desdobramentos, tanto de ordem prática como de ordem subjetiva. Para além das políticas públicas atualmente empreendidas que contemplam às gestantes e as mulheres com filhos/as cumprindo pena privativa de liberdade - pelo menos no plano teórico – emerge cenário de coexistência de representações sociais opostas que gera mais um fardo extra a essas mulheres. Nesse sentido:

Os avanços legais em termos de reconhecimento de outras sujeitas de direito, esbarram em personagens e instituições do sistema de justiça com padrões de gênero arraigados, os quais servirão de base para a leitura do mundo social e a interpretação do direito. (BRAGA, 2015, p. 525-526).

O exercício da maternidade numa instituição total fica naturalmente à mercê de regras e normas próprias desse modelo e dos valores dominantes, no entanto, também é a ele atribuída uma possibilidade de retomar um papel socialmente valorado, de forma a auxiliar nos processos de reinserção à sociedade. Essa contradição é uma das frestas para a reflexão dos papéis de gênero que ainda, mesmo após modificações significativas, permanecem intocados.

No sistema prisional, o modelo sustentado pelo Marianismo produz um conflito profundo com a mulher que adentrou um espaço predominantemente masculino – o da criminalidade. Compreender esses dois pólos pode lançar luz na construção das representações tanto das mulheres em liberdade, quanto daquelas que estão aprisionadas, de modo que, se torne possível o aprofundamento nas questões de gênero e o rompimento de certos estereótipos que ainda bloqueiam a emancipação feminina.

Nesse sentido: O ‘ser mãe’ passa a ser tomado com uma linha paradoxal – linha dura e linha de fuga - onde afetos e ordens vão conjugando subjetividades. Linha dura, pois às mulheres presas lhes são imbuídos sentidos sobre o que é ser mãe, formas corretas/normais de gerenciar e culpabilizar aquelas que não caminham no tênue espaço padronizado pelo social - mãe é aquela que cuida, que olha, que ensina, que embala [...] Linha flexível, pois, ao mesmo tempo, sob a maternidade lhes são atravessadas afecções que não somente as de um mundo criminoso, de práticas estigmatizantes, mas também de rupturas e novas heranças em seus atos. Entre tais linhas, a maternidade passa a ser tomada concomitantemente como aprisionamento e ruptura entre as grades. (VALENTE; HADLER; COSTA, 2012, p. 686).

Braga (2015) sustenta que é premente a problematização dos avanços legais em relação à perspectiva de gênero, entre eles a maternidade, de modo que se possa efetivamente verificar se tais avanços se traduziram em ganhos reais para essas mulheres. Além das políticas específicas para gestantes, puérperas e para mães¹⁴ atingir somente uma parte dessas mulheres, principalmente as que se encontram em unidades próximas às capitais, mesmo quando competente provoca mais uma punição, ou seja, mais uma dimensão da vida que é normatizada e vigiada.

¹⁴ Ver a aprovação do Marco Legal de Atenção à Primeira Infância - Lei nº13. 257/16 que modificou o Código Penal (artigo 318) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde se expandem as possibilidades de substituição da prisão preventiva pela domiciliar para as gestantes e mães com filhos até 12 anos.

Se um dos objetivos da prisão, em teoria, é a ressocialização, ou seja, a reinserção do indivíduo na sociedade após sua “reforma”, capacitado para adentrar no mercado formal de trabalho e conviver com seus pares a partir do abandono total da vida no crime, apesar desse processo ser essencialmente uma prática de normatização e, ainda que para viver nessa sociedade seja preciso admitir certa regulação de comportamentos com o objetivo de manter a coesão, as atuais representações de gênero não correspondem mais à realidade, de modo que no universo prisional elas repercutem infringindo mais uma mutilação para as mulheres.

Para além da reforma das instituições e dos dispositivos legais, não se pode almejar a ressocialização de mulheres tolhendo mais uma esfera de suas vidas – a maternidade – seja pelo controle total do exercício referente aos cuidados com as crianças que permanecem no sistema com suas mães, seja pela negativa de sustentar seu papel de mãe mesmo que distante de seus filhos/as em consequência do encarceramento, seja ainda pela imposição de um modelo de mãe ideal pautado por uma conduta rigorosamente prescrita embasada na ideia de que a maternidade é a salvação dessas mulheres. Se, de imediato, não se pode transformar os papéis e representações tradicionais, pode-se procurar, num movimento contínuo, uma reconstrução que permita a conciliação desses papéis¹⁵ com base na reflexão crítica sob a ótica de gênero.

Se as representações de mãe e criminosa são irreconciliáveis, também o são os ideais de ressocialização da prisão e a fragmentação do eu engendrada por ela. Para Goffman (1987, p.24), “[...] a barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu.” A maternidade não pode ser usada como mais uma ferramenta dessa fragmentação subjetiva que fere profundamente as singularidades dessas mulheres.

REFERÊNCIAS

ANGOTTI, B. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. 316f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARCINSKI, M. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.14, n.5, p.1843-1853, 2009.

¹⁵ Referimo-nos ao papel de presa como fruto de um momento específico na vida dessas mulheres, que após o cumprimento da pena deve ser neutralizado.

BARCINSKI, M. et al. O marianismo e a vitimização de mulheres encarceradas: formas alternativas de exercício do poder feminino. **Ex aequo**, Vila Franca de Xira, n.28, p.87-100, 2013.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: 70, 2000.

BRAGA, A. G. M. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito GV**, São Paulo, v.11, n.2, p.523-546, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2017.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 23 out. 2017.

CÁCERES –MANRIQUE, F. de M.; MOLINA-MARÍN, G.; RUIZ-RODRÍGUEZ, M. Maternidad: um processo com distintos matices y construccion de vínculos. **Aquichan**, Colômbia, v.14, n.3, p.316-326, 2014.

CUNICO, S. D.; BRASIL, M. V.; BARCINSKI, M. A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v.15, n.2, p.509-528, 2015.

DESOUZA, E.; BALDWIN, J.; ROSA, F. H. da. A construção social dos papéis sexuais femininos. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v.13, n.3, p.485-496, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 39.ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

FRINHANI, F. de M. D.; SOUZA, L. de. Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais. **Revista Psicologia Teoria e Prática**, Espírito Santo, v.7, n.1, p.61-79, 2005.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

MELLO, D. C.; GAUER, G. Vivências da maternidade em uma prisão feminina do Estado do Rio grande do Sul. **Saúde & Transformação Social**, Santa Catarina, v.1, n.3, p.113-121, 2011.

MOURA, S. M. S. de; ARAÚJO, M. de F. A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. **Psicologia Ciência e Profissão**, São Paulo, v.24, n.1, p.44-55, 2004.

PIMENTEL, E. O lado oculto das prisões femininas: representações do sentimento em torno do crime e da pena. **Revista LatITUDE**, Maceio, v.7, n.2, p.51-78, 2013.

SANTOS FILHO, J. dos R. A violência nada infantil nos programas destinados às crianças. **Revista Uniara**, Araraquara, n.9, p.87-100, 2001.

SANTOS FILHO, J. dos R. A existência sócio-imaginária da ninfeta como mediação do agir-violência. In: FIGUEIRÓ, M. N. D.; RIBEIRO, P. R. M. (Org.). **Adolescência em questão: estudos sobre sexualidade**. Araraquara: FCL/UNESP: Laboratório Editorial; São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2006. p.103-128.

SANTOS FILHO, J. dos R. **Matrizes da masculinidade, mutilações na humanidade e políticas públicas**. Ribeirão Preto: Associação Mulheres pela Paz, 2014.

VALENTE, D. L.; HADLER, O. H.; COSTA, L. B. Por uma clínica cartográfica: a experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade. **Revista de Psicologia da IMED**, Rio Grande do Sul, v.4, n.2, p.681-691, 2012.

Como citar este artigo

SILVÉRIO, Raissa Lemos.; SANTOS FILHO, José dos Reis. A presa e a mãe: representações sociais no universo prisional. **Rev. Sem Aspas**, Araraquara, v.6, n.1, p. 56-73, jan./jun. 2017. e-ISSN 2358-4238.

Submetido em: 20/03/2017

Aprovado em: 30/05/2017